LEI Nº 2.803, DE 07 DE MAIO DE 1998

"Dispõe sobre isenção de imposto predial e territorial urbano - IPTU e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, do exercício de 1998, do imóvel cadastrado sob nº 6200, lote 01B, quadra nº 4, localizado na Rua Arno Kieffer nº 396, onde se encontra instalada a 68ª Circunscrição Regional de Trânsito de Adamantina.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.98.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de maio de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em __ /__ /98.